



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202301000382328  
**Nome** DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

## **DESPACHO**

Tratam os autos de contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento e instalação de grupo motor gerador e nobreak, bem como para realização de adequações de instalações elétricas nas Unidades Judiciárias de Águas Lindas de Goiás, Alvorada do Norte, Araçu, Barro Alto, Corumbá de Goiás, Crixás, Fazenda Nova, Firminópolis, Formoso, Goianópolis, Goiânia – Auditoria Militar, Guapó, Hidrolândia, Jandaia, Jussara, Minaçu, Montividiu, Nazário, Petrolina de Goiás, Pires do Rio, Porangatu, Rubiataba e Santa Terezinha de Goiás, no valor total estimado de R\$ 8.259.389,03 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e três centavos).

Após tramitação regular, sobreveio aos autos a aprovação do Edital nº 91/2023 e respectivos anexos (evento 173), tendo o Diretor-Geral autorizado a instauração do procedimento licitatório (evento 174).

Todavia, realizada a publicação do instrumento convocatório (eventos 175, 176 e 178), a empresa *DCCO Soluções em Energia e Equipamentos Ltda.* apresentou questionamentos (evento 180), os quais foram devidamente respondidos pela unidade demandante dos serviços a serem contratados e pelo Pregoeiro (evento 187).

Adiante, a empresa *Genset Solutions* questionou alguns itens do instrumento convocatório (evento 182), bem como impugnou o edital, sob o argumento de que a aquisição conjunta do grupo motor gerador e nobreak

compromete o caráter competitivo do certame (evento 183).

Desse modo, a Diretoria de Contratações, pontuando, dentre outros, que “[...] a impugnação, apresentada de forma tempestiva, trata de matéria de ordem técnica/legal [...]”, encaminhou o feito à apreciação desta Diretoria-Geral, ao tempo que diligenciou à área especializada para prestar esclarecimentos (evento 184).

Nessa senda, a Assessoria Técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura esclareceu os pontos questionados pelo citado estabelecimento empresarial (eventos 185 e 188) e, quanto à impugnação exarada pela empresa *Genset Solutions*, concluiu que o argumento apresentado não prospera (evento 186).

A Assessoria Jurídica, por meio do evento retro, manifestou-se nos seguintes termos:

[...]

Preliminarmente, cumpre salientar que no âmbito deste Poder o fluxo para análise dos pedidos de esclarecimento e das impugnações aos editais de licitação encontra-se estabelecido no Decreto Judiciário nº 1.031/2023, cujo artigo 3º, §§1º a 3º, dispõe, *in verbis*:

[...]

Nesse contexto, verifica-se que a Diretoria de Contratações, no evento 184, indicou que a impugnação formalizada diz respeito à “[...] matéria de ordem técnica/legal, além de certificar que “[...] a área técnica demandante já foi devidamente comunicada a prestar esclarecimento por meio da diligência criada sob o nº 8598”.

Ademais, compete ao Diretor-Geral a decisão acerca das impugnações dos editais de licitação, após manifestação da área competente e parecer da Assessoria Jurídica.

Outrossim, considerando que a sessão pública encontra-se designada para o dia 5. 2.2024, conforme se infere dos documentos acostados aos eventos 175, 176 e 178, é tempestiva a impugnação apresentada, visto que formalizada dentro do prazo fixado no subitem 5.1 do edital em referência. Veja-se:

[...]

De início, cumpre registrar que os questionamentos apresentados pelas empresas *DCCO Soluções em Energia e Equipamentos Ltda.* e *Genset Solutions* não são de cunho jurídico, razão pela qual já foram devidamente respondidos por quem de direito (eventos 185, 187 e 188).

Relativamente ao ponto impugnado, a empresa *Genset Solutions* fez as seguintes ponderações (evento 183):

[...]

Não obstante, a Assessoria Técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, refutando as alegações da impugnante, apresentou manifestação nos seguintes termos (evento 186):

[...]

Com relação ao tema, a área técnica expôs, no item 5.2 do Projeto Básico, que “[...] a combinação nobreak e gerador é uma excelente estratégia de proteção contra downtimes (o tempo em que um sistema, processo ou atividade não está disponível), promovendo o perfeito funcionamento dos equipamentos e evitando ou diminuindo a possibilidade de prejuízo ao expediente forense”.

Portanto, conforme relatado, não se trata, *in casu*, de mera aquisição de equipamentos, ao revés, visa dar atendimento a um projeto de engenharia que consiste no fornecimento de energia alternativa para garantir o funcionamento das unidades judiciárias quando houver queda de energia elétrica.

Desse modo, em face do disposto pela unidade demandante, tem-se que a aquisição conjugada do grupo motor gerador e nobreak advém de uma questão de ordem técnica, logo, não há que se cogitar em ofensa aos princípios que norteiam a licitação pública.

Por todo o exposto, considerando a conclusão exarada pela área técnica (evento 186), e não havendo que se falar, na hipótese, em restrição à competitividade do certame, tampouco em afronta aos princípios basilares das licitações públicas insculpidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, esta Assessoria manifesta-se pelo conhecimento da impugnação apresentada, posto que tempestiva, e, no mérito, pelo seu não acolhimento, com vistas ao regular prosseguimento da licitação.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, considerando as informações e documentos que instruem o feito, mormente a manifestação da área técnica exarada no evento 186, acolho o parecer ofertado pela Assessoria Jurídica para conhecer da impugnação apresentada pela empresa *Genset Solutions*, visto que tempestiva, e, no mérito, deixar de acolhê-la, ante a ausência de afronta aos princípios basilares insculpidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Por conseguinte, ratifico a autorização de instauração do procedimento licitatório, nos moldes do despacho proferido no evento 174, com fulcro no artigo 3º, §3º, do Decreto Judiciário nº 1.031/2023.

Sigam os autos à Diretoria de Contratações para as providências subsequentes.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 803822660892 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000382328 (Evento nº 190)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/02/2024 às 17:06

